

**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 13/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE** E A EMPRESA **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

O **CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº. 28.715.986/0001-03, localizado à Avenida Hermes Fontes, nº. 848, Suissa, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG Nº 14471-21 SEDS/AL e CPF Nº 027.445.574-98 e do outro lado, a Empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, localizada à rua Simão Dias, nº 541, Bairro Centro, Aracaju / SE, CEP 49010-430, sob CNPJ 43.096.275/0001-83, representada pela Senhora **RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA**, portadora do RG nº. 527.352 SSP/SE e CPF nº. 003.867.645-14, aqui denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para análise mensal de procedimentos ambulatoriais executados pelos municípios através do CONIVALES, bem como alimentação do sistema do Ministério da Saúde com as demandas executadas pelos municípios através do CONIVALES.

**1.1.1.** A análise dos dados e alimentação do sistema do Ministério da Saúde (MS) consiste na preparação de informações sobre os serviços de saúde cuja ocorrência se deu no mês imediatamente anterior;

**1.1.2.** A alimentação do sistema do MS deve ser realizada pela confecção de arquivo magnético compatível com o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), contendo:

- I. boletim de produção ambulatorial (BPA) consolidado e individualizado no período informado;
- II. para cada município participante do serviço de consultas e exames de acordo com o CNES indicado pelo município para ser o responsável pelo registro da informação.

- a) Encaminhar anexo relatórios com procedimentos registrados oriundos do boletim de produção ambulatorial em arquivo PDF aos municípios.
- b) Os serviços especializados do objeto deste contrato, serão prestados obrigatoriamente, de forma pessoal e diretamente, pelos profissionais integrantes do corpo técnico da contratada.


RENATA CRISTINA  
BARBOZA DA  
SILVA:00386764514

Assinado de forma digital por  
RENATA CRISTINA BARBOZA DA  
SILVA:00386764514  
Dados: 2025.03.10 16:53:19  
+03'00'

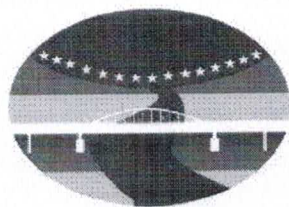
ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:02744  
557498

Assinado de forma  
digital por ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:02744557498  
Dados: 2025.03.10  
15:52:00 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**





**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

1.3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração na forma do artigo Nº 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, antes de termo final do contrato.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, a importância mensal de **R\$ 6.000,00** (Seis Mil Reais), totalizando no período de 12 (doze) meses o valor global de **R\$ 72.000,00** (Setenta e Dois Mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2025, obedecendo a seguinte classificação:

RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA:0038676451  
Assinado de forma digital por RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA:00386764514  
Dados: 2025.03.10 16:54:12 -03'00'

ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498  
Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498  
Dados: 2025.03.10 15:52:13 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)

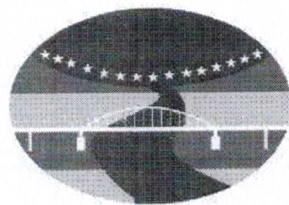


@conivales\_



Conivales





**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

<b>Unidade Orçamentária</b>	01001 – CONIVALES – Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
<b>Ação</b>	4001 – Gestão das Ações Administrativas do CONIVALES
<b>Natureza da despesa</b>	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Subelemento</b>	33903905 – Serviços Técnicos Profissionais
<b>Fonte</b>	18800000 - Recursos próprios dos consórcios

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica.

**5.2.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

**5.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022.

**5.4.** Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.5.** O CONTRATADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais, social e trabalhistas, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. A falta de uma destas Certidões ensejará a suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação.

**5.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.7.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa, se não única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

RENATA CRISTINA  
BARBOZA DA  
SILVA:0038676451  
4  
Assinado de forma digital  
por RENATA CRISTINA  
BARBOZA DA  
SILVA:00386764514  
Dados: 2025.03.10  
16:55:05 -03'00'

ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:02744557  
498  
Assinado de forma  
digital por ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:02744557498  
Dados: 2025.03.10  
15:52:28 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)

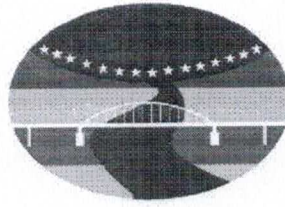


@conivales\_



Conivales





**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES**

- 6.1.** O valor constante na cláusula terceira não poderá ser reajustado;
- 6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.6.** A qualquer tempo o contrato de prestação de serviços poderá ser alterado visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo contratante;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

- 7.1.** O prazo de envio do arquivo magnético para os sistemas do Ministério da Saúde é de até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos serviços em saúde;
- 7.1.1.** Em sistema contratado pelo CONIVALES para gestão e marcação dos exames e consultas, a Contratada deverá dentro do prazo estabelecido no item 7.1, gerar relatório e arquivo magnético contendo as informações necessárias para informar o Boletim de Produção Ambulatorial individualizado (BPA-I) e consolidado (BPA-C);
- 7.1.2.** Os arquivos magnéticos devem ser enviados e processados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI), sistema que consolida a informação ambulatorial para disseminação posterior pelo DATASUS;
- 7.2.** A contratada deverá encaminhar aos municípios que executaram os serviços ambulatoriais através do CONIVALES, via endereço eletrônico (e-mail), relatório contendo as informações que foram enviadas ao sistema do Ministério da Saúde, até o prazo estipulado no subitem 7.1;
- 7.3.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;
- 7.4.** Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes;

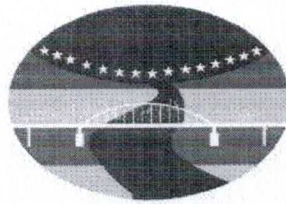
RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA:00386764514  
Assinado de forma digital por RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA:00386764514  
Dados: 2025.03.10 15:52:41 -03'00'

ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498  
Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498  
Dados: 2025.03.10 15:52:41 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03





**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

**7.5.** A contratada disponibilizará serviço de atendimento para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado pelo menos no horário comercial (das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira).

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O recebimento do serviço se dará:

- a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas neste Termo e na proposta.
- b) Definitivamente: em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo e da Proposta.

**8.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

**8.3.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, observando as condições estabelecidas para a prestação. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

**8.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1. Obrigações da Contratada:**

**9.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

**9.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**9.1.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.1.4.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA:00386764514  
Assinado de forma digital por RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA:00386764514  
Dados: 2025.03.10 16:58:29 -03'00'

ROBSON MARTINS DE LIMA:0274455745574  
Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:0274455745574  
Dados: 2025.03.10 16:57:45 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)

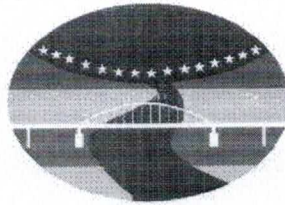


@conivales\_



Conivales





**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

- 9.1.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Consórcio ou a terceiros;
- 9.1.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 9.1.8.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.9.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 9.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.12.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 9.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II d, da Lei nº 14.133 de 2021;
- 9.1.14.** Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada também a prestação de informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados responsabilizando-se civil e criminalmente pela sua eventual quebra;
- 9.1.15.** Disponibilizar profissionais com capacidade técnica para sua representação em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais à contratante;
- 9.1.16.** Substituir de imediato qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados quando verificada sua inadequação, sendo a apresentação do novo profissional seguindo os mesmos critérios

RENATA CRISTINA  
BARBOZA DA  
SILVA:00386764514

Assinado de forma digital por  
RENATA CRISTINA BARBOZA  
DA SILVA:00386764514  
Dados: 2025.03.10 17:01:29  
-03'00"

ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:0274455  
7498

Assinado de forma  
digital por ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:02744557498  
Dados: 2025.03.10  
15:53:06 -03'00"

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)

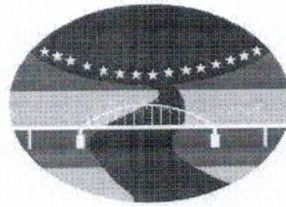


@conivales\_



Conivales





**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

estabelecidos na proposta, com a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;

**9.1.17.** Garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissionais habilitados durante toda a vigência do contrato;

**9.1.18.** Emitir relatório mensal sobre as atividades elaboradas;

**9.1.19.** Atender a todos os prazos na execução dos serviços, conforme legislação pertinente aos atos;

**9.1.20.** Prestar os serviços de forma remota, porém, de acordo com a necessidade a contratante poderá solicitar a prestação de serviço presencial.

## **9.2. Obrigações da Contratante:**

**9.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Contrato;

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

**9.2.6.** Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;

**9.2.7.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**9.2.8.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

**9.2.9.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

**9.2.10.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

RENATA CRISTINA  
BARBOZA DA  
SILVA:00386764514

Assinado de forma digital por  
RENATA CRISTINA BARBOZA  
DA SILVA:00386764514  
Dados: 2025.03.10 17:02:44  
+03'00'

ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:02744557  
498

Assinado de forma  
digital por ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:02744557498  
Dados: 2025.03.10  
15:53:18 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)

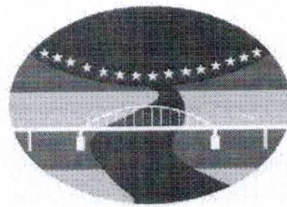


@conivales\_



Conivales





**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.2.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**10.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

RENATA CRISTINA  
BARBOZA DA  
SILVA:00386764514

Assinado de forma digital por  
RENATA CRISTINA BARBOZA DA  
SILVA:00386764514  
Dados: 2025.03.10 17:03:57  
-03'00'

ROBSON MARTINS  
DE  
LIMA:02744557498

Assinado de forma digital  
por ROBSON MARTINS  
DE LIMA:02744557498  
Dados: 2025.03.10  
15:53:33 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)

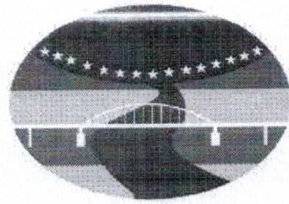


@conivales\_



Conivales





**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

**IV) Multa:**

- a) De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- c) Para as infrações prevista nas alíneas “b” e “c” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- d) Para as infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato;

**10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.7.** A recusa injustificada do Contratado em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos do quadro funcional do Consórcio, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário

RENATA CRISTINA  
BARBOZA DA  
SILVA:00386764514

Assinado de forma digital por  
RENATA CRISTINA BARBOZA DA  
SILVA:00386764514  
Dados: 2025.03.10 17:05:15 -03'00'

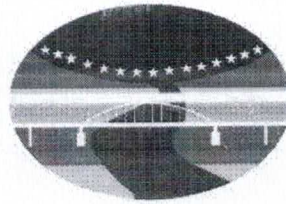
ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:027445574  
98

Assinado de forma  
digital por ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:02744557498  
Dados: 2025.03.10  
15:33:46 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**





**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevier a decisão final da autoridade competente.

**10.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 92, XIX, da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das sanções aplicadas.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.

**11.3.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

RENATA CRISTINA  
BARBOZA DA  
SILVA:00386764514  
Assinado de forma digital por  
RENATA CRISTINA BARBOZA  
DA SILVA:00386764514  
Dados: 2025.03.10 17:06:34  
-03'00'

ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:027445574  
98  
Assinado de forma digital  
por ROBSON MARTINS DE  
LIMA:02744557498  
Dados: 2025.03.10  
15:54:00 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)

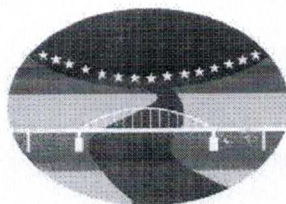


@conivales\_



Conivales





**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previsto em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ROBSON MARTINS  
DE  
LIMA:02744557498

Assinado de forma digital  
por ROBSON MARTINS DE  
LIMA:02744557498  
Dados: 2025.03.10 15:54:14  
-03'00'

Aracaju (SE), 10 de março de 2025

**ROBSON MARTINS DE LIMA**

*Presidente*

RENATA CRISTINA  
BARBOZA DA  
SILVA:00386764514

Assinado de forma digital por  
RENATA CRISTINA BARBOZA DA  
SILVA:00386764514  
Dados: 2025.03.10 17:08:05 -03'00'

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: BRISA ROCHA Assinado de forma digital  
MENESES:00880 por BRISA ROCHA  
804556 MENESES:0088004556  
Dados: 2025.03.11 08:59:38  
-03'00'

01) \_\_\_\_\_ RG N°. \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_ RG N°. \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
WAGNER LUIS SILVA SANTOS  
Data: 11/03/2025 08:57:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales\_



Conivales